



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº. 1.191/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A. PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.130.102/0001-88, permissão de uso de bem público municipal, localizado no **Povoado de Tataíra, no Município de São Miguel do Araguaia, nas coordenadas geográficas -13.080239, - 49.976553**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, para **instalação, operação e manutenção de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR)**, destinada à prestação de serviços de telefonia móvel.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, a ser celebrado entre o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, conforme as disposições da **Lei Municipal nº 1.097/2023** e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - O termo de permissão deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam as obrigações da permissionária, especialmente quanto à manutenção da infraestrutura, segurança, cumprimento de normas ambientais e urbanísticas, bem como a possibilidade de revogação da permissão em caso de interesse público.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Art. 3º - A permissionária deverá:

I - Cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais e de telecomunicações previstas na legislação federal, estadual e municipal;

II - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à implantação, operação e manutenção da torre de telecomunicações;

III - Indenizar o Município por eventuais danos ao bem público ou a terceiros em decorrência da sua operação;

IV - Remover a infraestrutura ao término da permissão, salvo renovação formalmente pactuada;

V - Permitir a fiscalização periódica do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Observar as cláusulas do termo de permissão, incluindo a apresentação dos documentos exigidos pelo **art. 5º da Lei nº 1.097/2023**, como licenciamento ambiental, autorização da ANATEL e demais aprovações regulatórias, antes do início da instalação da infraestrutura;

VII – Dar início às instalações de infraestrutura em no máximo 06 (seis) meses e concluí-las em no máximo 01 (um) ano, a contar a partir da publicação da presente lei;

VIII – Disponibilizar o serviço a todas operadoras de telefonia móvel existentes no mercado que manifestarem interesse, sendo vedada qualquer exclusividade;

Art. 4º - O Município de São Miguel do Araguaia fiscalizará o cumprimento das obrigações da permissionária e aplicará as penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.097/2023, em caso de descumprimento das normas ou das cláusulas do termo de permissão.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações poderá resultar na revogação da permissão, com remoção compulsória da infraestrutura instalada.

Art. 5º - A formalização do termo de permissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e controle sobre a ocupação do bem público.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 11 de Abril de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

CERTIDAO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei. 1.191.2025 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.
S.M. DO ARAGUAIA, 11 04 2025

Anselmo Nogueira Dutra
Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025